



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 083/2024

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2025/2028”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, faz saber que o Plenário aprovou em ela promulga a seguinte **Resolução Legislativa**:

Art. 1º A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, para a Legislatura 2025/2028, constituirá em subsídio fixo, observado os critérios estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal e o artigo 23 inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Subsídio que trata o artigo anterior, será em parcelas única, de acordo com a Receita Corrente líquida-RCL do exercício, obedecendo os seguintes valores:

I – Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora será de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

II – O Subsídio mensal do Primeiro Secretário da Mesa Diretora será de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

III – O subsídio dos Vereadores será de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

Art. 3º Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade ou paternidade, devidamente justificada com anotações administrativas.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio que tiver o vereador em exercício.

§ 2º a ausência do vereador sem motivo devidamente justificado as sessões ordinárias, implicará descontos proporcional do subsídio, ao número de sessões ordinárias realizada no mês.

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei sofrerá revisão de valores quando houver a revisão geral anual dos servidores do Município, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, observado o limite constitucional vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Mirante da Serra – Rondônia, em 28 de maio de 2024.



MARTINHO FREIRE DA SILVA
PRESIDENTE/CMMS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO
28 MAIO 2024 - 06 JUN. 2024

PUBLICADO


Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral
Port. 1003/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO
28 MAIO 2024 - 06 JUN. 2024

Publicado

Márcio José Assunção Júnior
Subcoordenador de Controle dos Atos Adm.
Port. Nº 1003/2022